



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2022.  
DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Súmula:** “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II, artigo 17, da Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

**Art. 3º** (...).

(…).

II - Na forma de pecúnia: auxílio-moradia, auxílio água, auxílio energia elétrica e abrigo temporário emergencial, mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

(…).

**Art. 2º** Fica incluída a redação do inciso III, junto ao artigo 17, da Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

**Art. 3º** (...).

(…).

III - O benefício eventual auxílio gás será fornecido através de *voucher*, vale-gás, ticket retirada ou pecúnia.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

(...).

**Art. 3º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2022.  
DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 022/2022 que altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, conforme específica.

Compete, de forma preliminar, informar que a Lei Municipal n. 971/2013 regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de Assistência Social.

No tocante ao mérito o presente Projeto de Lei é fruto da tramitação do processo administrativo eletrônico n. 18.713/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamenta-se o presente Projeto de Lei na necessidade de atualização legislativa com o intuito de conferir maior celeridade na concessão do auxílio gás as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Atualmente o processo de fornecimento do referido auxílio gás gira em torno de 07 (sete) dias úteis e ainda depende que a família atendida possua conta bancária ativa. Em contrapartida durante tal lapso temporal tem-se verificado que tais famílias que aguardam o auxílio gás acabam utilizando meios perigosos para o preparo dos alimentos, como o uso de álcool, por exemplo.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 20/04/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0018713/2022

Número do processo: 0018713/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 145550 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3 Número do processo: 0018713/2022

Local do parecer: 008.001.010 - SMPF 09

Conclusivo: Não

Data e hora: 12/04/2022 11:32:32

Parecer: - conforme solicitado, não vemos necessidade de calculo de impacto orçamentário, uma vez que é pretendido apenas a mudança da forma de execução.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Abril de 2022.

Givanildo F Pego



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretaria Municipal, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 022/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

  
Giuliana Batista Dal Toso Marcondes  
Secretaria Municipal de Assistência Social